

Art 161/2015 Mutusola AGRA
Proj 111/2015



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

29 10 2015

LEI Nº 6.100

De 03 de Agosto de 2015.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
RECIPIENTES PARA A COLETA DE PRODUTOS
POTENCIALMENTE PERIGOSOS À SAÚDE E AO
MEIO AMBIENTE COMO BATERIA DE
TELEFONES CELULARES E OUTROS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º – As empresa e as redes autorizadas de assistência técnica que distribuem
ou comercializam produtos que, após o uso, na condição de resíduos urbanos, são
considerados potencialmente perigosos à saúde e ao meio ambiente, disporão de
recipientes de coleta seletiva dos respectivos materiais, no local em que se efetuaram as
vendas.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, são produtos potencialmente
perigosos: as pilhas, as baterias, as lâmpadas fluorescentes, as lâmpadas de mercúrio e de
sódio, os frascos de aerossóis em geral, os termômetros e outros produtos que contenham
mercúrio, os cartuchos e os toners para fotocopiadoras e impressoras a laser, bem como
similares.

Art. 2º - As empresas que se enquadram no Art. 1º desta Lei também poderão
instalar os recipientes nos seguintes locais;

- I – Shopping centers;
- II – terminais de transporte coletivo;
- III – terminais rodoviários;
- IV – aeroportos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - As empresas poderão, e a Administração Pública deverá, desenvolver campanhas educativas sobre o teor desta Lei, alertando e despertando a conscientização dos usuários com relação à importância e a necessidade da correta destinação final dos produtos, bem como aos riscos que esses representam à saúde e ao meio ambiente, se manuseados e descartados incorretamente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal